



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de setembro de 2021, sexta - feira - Ano 8 - Nº 1721

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



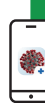
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

LEIS

LEI Nº 3.620 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.592, de 20 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Aparecida de Goiânia – GO para o exercício de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido a Lei Municipal nº 3.592 de 20 de novembro de 2020 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Aparecida de Goiânia – GO para o exercício de 2021 a Unidade Orçamentaria: 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no PROGRAMA: 3300 APARECIDA MAIS HUMANA, no PROJETO ATIVIDADE: 2348 PROT. E AT. ESP. A FAMILIA E INDIVIDUOS, na Fonte De Recursos: 129 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, o Elemento de despesa Cód. 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, com valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica Reduzido o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), das fichas 20212185.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, 03 de Setembro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 372, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Relações Institucionais

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Relações Institucionais, FELIPE CORTES BEZERRA, CPF nº 010.522.571-19, a atribuição de assinar todos os documentos relacionados à execução de obras, tal como, RRE, Boletim de Medição, PLE, QCI, Cronograma físico-financeiro, ofício de solicitação de desbloqueio, bem como assinar, representar e preencher requerimentos e formulários, solicitar cópias de documentos em geral de processo administrativo em trâmite e arquivados perante o órgãos públicos estaduais e federais, inclusive, perante a Caixa Econômica Federal, além de representar e requerer atestados de viabilidade técnica perante a ENEL Distribuição Goiás-S/A e saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) ou qualquer outro documento necessários à continuidade dos procedimentos administrativos e operacionais, administração direta ou terceirizada, relacionados exclusivamente a Secretaria Executiva de Mobilidade a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de Janeiro de 2021.

Secretaria de Governo de Aparecida de Goiânia - GO, Estado de Goiás, 20 de Agosto de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal


DECRETO “N” Nº 387 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no Loteamento POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA V, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 01, 02 e 03, da Quadra 01A, situados no Loteamento POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA V, neste município, de propriedade do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01	4.103,62
LOTE 02	4.046,89
LOTE 03	4.837,05

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01-03	12.987,56

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01-03	12.312,11
FAIXA DE SERVIDÃO	675,45

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.010.690, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 02 de setembro de 2021.

VETER MARTINS

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

BRUNNA LOMAZZI

Superintendente Legislativa da Secretaria de Governo

DECRETO “N” Nº 389 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no dia 07 (sete) de Setembro do ano em curso (terça-feira) é data dedicada ao Feriado Nacional da Independência do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal o dia 06 (seis) de Setembro do corrente ano (segunda-feira).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade dos serviços.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 03 de Setembro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0024/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o Art. 48 da Lei nº. 2.606, de 26.09.2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação

RESOLVE

I – Conceder o Adicional de Titularidade aos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da conclusão de cursos de aprimoramento profissional ou pós-graduação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Nº	Matrícula	Processo	Nome Completo	%
1	33681	2017015748	NARA MARCELA GONÇALVES	30%
2	36987	2017015593	FERNANDA ANGÉLICA FELÍCIO LIMA	30%
3	37038	2017015586	SARA CÂNDIDA SILVA GOMES	30%
4	25042	2017026359	PATRÍCIA ALICE RODRIGUES MARINHO	30%
5	35336	2017015604	KENIA MARA VIEIRA MOTA	20%

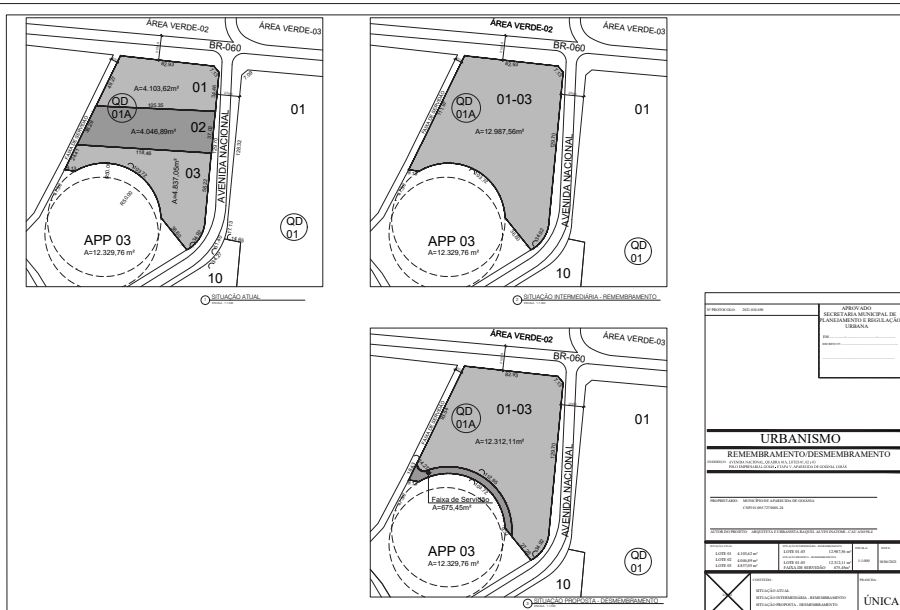
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 2021.326.827,

RESOLVE:

I - Fica autorizado a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a servidora VERALICE GHISSONY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.902.041-95, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

Material de Consumo	R\$ 23.000,00
Despesas com Passagens e Locomoção	R\$ 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 43.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa a Sra. Fabiana Santana Ariani, matrícula nº 16399, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 02 de Setembro de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 36 /2021 DE 30 DE AGOSOTO DE 2021.

Designa gestor para acompanhamento da execução, fiscalização e gerenciamento dos Contratos e seus respectivos aditivos, neste Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 183, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora Raquel Diva Alves de Araújo, matrícula nº 41331, CPF:700.747.341-56 como gestora para acompanhamento da execução, fiscalização e gerenciamento dos Contratos da Administração nos autos 2021.323.758;

Art. 2º - Fica designado a servidora Viviane Batista de Oliveira, matrícula nº 23588, CPF: 032.640.831-24 como responsável para acompanhamento da execução, fiscalização e gerenciamento dos Contratos da Administração nos autos 2021.323.758;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Aparecida de Goiânia, 30 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2021.**

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário de Administração e a Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 064/2021, processo nº 2021.002.868, objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARAS LTDA CNPJ: 04.635.547/0001-14 no valor total R\$: 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 086/2021.

A Secretária Executiva de Licitação e o Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 086/2021, processo nº 2021.113.728, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tubo de concreto, tampa de poço de visita, anel para poço de visita) entre outros. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: B&P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ Nº 14.394.880/0001-32 no valor total R\$: 569.216,03 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e três centavos). GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ: 29.613.043/0001-24 no valor total R\$: 125.872,50 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 03.385.575/0001-68 no valor total R\$: 316.814,88 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e quatorze e oitenta e oito centavos). CONCRETUBO INDÚSTRIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ nº 19.878.649/0001-38 no valor total R\$: 317.185,26 (trezentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco e vinte e seis centavos).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Mario José Vilela
Secretário Municipal de Infraestrutura.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.002.868.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representado pelo Secretário Municipal da Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 - Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada R Borba Gato, Quadra 01A Lote 01, nº 26, Jardim Das Américas 1 Etapa, Anápolis – GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.635.547/0001-14 neste ato, representada, pelo Sr. CLODIMAR COLLA, Identidade nº 970.143 SSP/TO, CPF nº 893.355.119 - 00, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial.

VALOR: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

Alessandro Leonardo Álvares de Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 840/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.113.728.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: B & P COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI-ME, pessoa de direito privado, com sede na R L1, Quadra C1 Lote 12, nº 186, Vila Redenção, GOIANIA - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.394.880/0001-32, neste ato representado pela Sra. ANNA CAROLINA OLIVEIRA, brasileira, Cédula de Identidade de nº 5424460 SPTC-GO e CPF nº 038.928.001-11.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tubo de concreto, tampa de poço de visita, anel para poço de visita) entre outros, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 569.216,03 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e três centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2021.113.728.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 841/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.113.728.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: GYN LED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, pessoa de direito privado, com sede na Av. Independência, Quadra 70 A Lote 7 A, nº 5542, Set Aeroporto. GOIANIA - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.613.043/0001-24, neste ato representado pelo Sr. WESLEY MORAIS CARVALHO, brasileiro, Cédula de Identidade de nº 4434529 DGPC-GO e CPF nº 951.524.231- 20.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tubo de concreto, tampa de poço de visita, anel para poço de visita) entre outros, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 125.872,50 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2021.113.728.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 842/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.113.728.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI-ME, pessoa de direito privado, com sede na Av. Lago Dos Patos, Quadra 29 Lote 02, s/n, Jardim Tropical, Aparecida De Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.385.575/0001-68, neste ato representado pela Sra. JAKELINE DUTRA DE AGUIAR ASSUNÇÃO, brasileira, Cédula de Identidade de nº 3247887 SSP-GO e CPF nº 634.303.981-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tubo de concreto, tampa de poço de visita, anel para poço de visita) entre outros, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 316.814,88 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2021.113.728.



Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 843/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.113.728.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: CONCRETUBO INDUSTRIA COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME, pessoa de direito privado, com sede na Av. A, Quadra 27 Lote 01 A - 18 A, s/n, Polo Empresarial Goiás, Aparecida De Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.878.649/0001-38, neste ato representado pelo Sr. ALEX FERNANDES TEIXEIRA, brasileiro, Cédula de Identidade de nº 5898667 SSP-GO e CPF nº 700.483.281-38.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (tubo de concreto, tampa de poço de visita, anel para poço de visita) entre outros, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 317.185,26 (trezentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e vinte seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2021.113.728.

Mário José Vilela
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

TERMOS

CONTRATO Nº 36/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), pessoa jurídica de direito público na modalidade autarquia, instituição federal de ensino superior, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.567.601/0001-43, sediada no Campus Samambaia, Goiânia - GO, CEP: 74.420-010, neste ato, representada, pelo Sr. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, Inscrição no CPF nº 288.468.771-87 e Cédula de Identidade nº 1035570 2º Via, SSP/GO.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO RÁDIOE TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (FRTVE), entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portador da CI nº 1187834 - SSP- GO e do CPF nº 350.509.421-87.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2019.103.439, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O contrato tem por objetivo a contratação de serviço técnico profissional especializado para execução de Aperfeiçoamento dos Gestores das Unidades Básicas de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia. Serão oferecidas 40(quarenta) vagas para realização do curso. O plano de trabalho terá duração total de 6(seis) meses e o curso terá carga horária de 120 horas. O conteúdo programático e demais especificações do curso a ser ministrados se encontram no Plano de trabalho, parte integrante no Processo nº 2019.103.439.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1.- Considera-se que a capacitação gerencial constitui elemento imprescindível na atenuação dessas dificuldades, uma vez que constitui importante instrumento para a elaboração e implementação de estratégias adequadas ao novo contexto. A respeito da importância da capacitação dos gerentes dos serviços de saúde, estudos realizados e publicados pela Organização Pan-americana de Saúde (OPS), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Fundação Kellogg, sobre tendências contemporâneas na gestão da saúde na América Latina e Central apontam deficiências comumente encontradas levando à necessidade de capacitação dos líderes do setor saúde em Administração, Epidemiologia e Metodologia Operacional. Esperamos que ao final do curso os gerentes tenham desenvolvido as habilidades relacionadas à:

- Conhecimento do processo de trabalho em equipe na Atenção Básica
- Conhecer a missão e os objetivos da instituição de saúde na qual está inserido
- Conhecer os serviços desenvolvidos nas UBS
- Conhecimento do perfil epidemiológico da área da abrangência da UBS
- Conhecimento dos sistemas de informação que são alimentados pela Atenção Básica
- Conhecimentos de normas e procedimentos próprio da AB
- Conhecer a tecnologia da carteira de serviços e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na AB.
- Conhecimentos de avaliação dos serviços de saúde
- Conhecimento dos sistemas de informação próprios da Atenção Básica
- Conhecimento sobre planejamento nos serviços de saúde
- Coordenar o planejamento na UBS
- Liderança com a equipe e a comunidade
- Que consiga pensar e planejar em longo prazo
- Conhecimento das instalações físicas
- Conhecimento dos equipamentos
- Conhecimentos de materiais de consumo, medicamentos e imunobiológicos
- Participar das definições das políticas para o setor no qual está inserido



- Representar a organização em encontros, fóruns e atividades
- Ser ético com a equipe, superiores e usuários
- Ser justo com sua equipe, superiores e usuários
- Que saiba aceitar críticas
- Ser capaz de comunicar-se de forma adequada
- Ser capaz de reservar tempo na agenda para ações estratégicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA

3.1 - A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Administração, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art 70 da Lei n 8.666 de 1993.

3.3 - O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CRONOGRAMA

Cronograma de execução

ATIVIDADES PREVISAS	2021/2022					
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO
Identificação do perfil dos discentes para formulação do projeto						
Formulação do projeto pela contratada						
Elaboração de plano de trabalho pela contratada						
Montagem de equipe para viabilizar o curso						
Realização do curso						
Avaliação e finalização						

ESTRUTURA	OBJETIVO	BLOCOS	CARGA HORARIA
1- Gestão do trabalho MÊS 1 (SETEMBRO/2021)	Estimular o vínculo entre os profissionais da equipe, informando diretrizes, negociando regras, mediando conflitos, resolvendo questões pertinentes ao processo de trabalho e avaliando resultados, além de planejar e propor estratégias para alcançar os objetivos esperados.	Política Nacional da Atenção Básica (PNAB)	8 horas
		Demografia e Territorialização	8 horas
		Análise de Situação de Saúde	8 horas
		Trabalho em equipe	8 horas
ATIVIDADE EAD			8 horas
2- Gestão de Insumos MÊS 2 (OUTUBRO 2021)	Valer-se, dos recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, no apoio aos processos de cuidado e de orientar a equipe sobre a correta utilização desses recursos.	Noções Básicas de excel	8 horas
		Economia em Saúde	8 horas
		Estruturação da rede de serviços	8 horas
		Liderança	8 horas
ATIVIDADE EAD			8 horas
3- Gestão de redes	Fomentar ambientes que estimule e favoreça parcerias entre usuário, os diferentes atores e as demais unidades de saúde, motivando os profissionais, acompanhando e estabelecendo clima propício para a construção de redes de cuidado.	Noções Básicas de Sistemas de Informação em Saúde	8 horas
		Visualização de dados de impacto para a saúde	8 horas
		Desigualdades em saúde	8 horas
		Mediação de conflitos	8 horas
ATIVIDADE EAD			8 horas

CLAUSULA QUARTA DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O CONTRATANTE pagará à interveniente o valor referente à prestação de serviços mediante contra apresentação de plano de trabalho antes do início do curso, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 180.354,48 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

4.2 - Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes de serviços tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos e taxas ou quaisquer outros custos diretos e indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

4.3 - O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Repassar à INTERVENIENTE o valor estipulado para a execução do objeto proposto;
- Fornecer com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada formatação do trabalho que a contratada entender ser essencial à realização do objeto ora pactuado;
- Indicar responsável pela gestão e administração das atividades à serem desenvolvidas para consecução dos objetos do contrato, o qual será escolhido dentre os técnicos de seu quadro de pessoal;
- Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste;
- Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância pela contratada de quaisquer exigências;
- Encarregar da publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei;
- Verificar e Fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços prestados;
- Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;
- Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato, devendo ser lotado no setor responsável;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;



- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- Efetuar pagamento à contratada ou interveniente no valor e época estabelecidos;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Garantir acesso à ensino de qualidade com eficácia no aprendizado, fornecendo recursos tecnológicos inovadores, material didático, seus conteúdos, atividades e sistemas de avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- Executar as atividades pactuadas com fiel obediência ao que está contido no Projeto Pedagógico;
- Emitir certificação aos concluintes do curso;
- Realizar avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- Definir e previamente dar conhecimento aos alunos acerca da frequência mínima exigida para o curso;
- Possibilitar ao aluno revisar o conteúdo sempre que se fizer necessário no período do contrato;
- Supervisionar a execução do presente instrumento, de modo que sejam atingidos, integralmente, os objetivos do mesmo;
- Não publicar ou autorizar a publicidade dos documentos produzidos em razão dos trabalhos realizados durante a execução do presente contrato, exceto em casos de fins científicos, desde que citada a fonte e recurso financiador;
- Observar, fielmente, as obrigações e a vigência estabelecida no contrato e outras informações que formalmente lhe forem dirigidas pela contratante;
- Apresentar ao final do curso, prestação de contas, com relatório de custos dos serviços ofertados;
- Informar prontamente à contratante quanto à qualquer fator ou condição que interfira ou ameace na execução do projeto;
- Apresentar prestação de contas final à contratante até a data final de vigência do contrato;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- A contratada deverá instituir e manter a composição mínima de funções e cargos que viabilize a execução das ações e atividades de responsabilidade do contrato;
- A celebração desse feito não transfere, sob qualquer hipótese, a responsabilidade civil da contratada pelos serviços realizados, especialmente na hipótese de danos causados aos alunos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto dessa contratação, em quantidade suficiente e qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo gestor do contrato quando não atender satisfatoriamente;
- Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com normas e condições pertinentes e estabelecidas no conteúdo programático;
- Responsabilizar-se pelo serviço ofertado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar o contrato;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

- Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Quarta;
- Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;
- Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste CONTRATO, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- Realizar a prestação de contas do contrato à CONTRATANTE, no que couber, até a data final de vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- Regularidade das informações registradas pela Contratada e pelo Interveniente. Parágrafo Segundo. A Contratada e o Interveniente deverão emitir relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

Aparecida de Goiânia, 01 de setembro de 2021.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
SECRETARIO DE SAÚDE
Contratante

EDWARD MADUREIRA BRASIL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
Contratada

SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA FUNDAÇÃO RTVE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

- 1 - CPF: .
- 2 - CPF: .



Processo: 2018160107 – 14/06/2018
 Assunto: Auto De Infração nº 31807/2018 – SPRU – 17/05/2018
 Autuado(a): JOHEN ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Relator: GUSTAVO VIANA DUARTE

ACÓRDÃO Nº 043/2021 -1ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I. MULTA FORMAL. Descumprimento de obrigação de construir calçada, muros e limpar 05 lotes baldios do mesmo titular, prevista no Código de Posturas Municipal.

II. Recurso NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. Johen Administração e Empreendimentos Ltda, apresenta recurso voluntário contra a Decisão Singular nº 441/2020 - CCF em 18/08/2020 que julgou procedente o Auto de Infração nº 31807-SPRU. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do município de Aparecida de Goiânia por unanimidade de votos: pela procedência do auto de infração reconhecendo e declarando a perempção de direito a recurso, por apresentação fora do prazo legal de 20 (vinte) dias e não efetuar o recolhimento sobre a parte não impugnada. Art. 17, III, d e 41, I e II Lei 1.353/94.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 11 de Agosto de 2021

Alessandro Neves Abdallah
 Representante Fazenda Pública
 Presidente

Gustavo Viana Duarte
 Representante Fazenda Pública
 Conselheiro Relator

Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista
 Representante Fazenda Pública
 Conselheira

Francisco Gomes de Abreu
 Representante da Fazenda Pública
 Conselheiro

Elias Jose da Silva
 Representante CRC/GO
 Conselheiro

Thiago Gonçalves de Souza
 Representante da OAB
 Conselheiro

Rosildo Manoel da Silva
 Representante Câmara Municipal
 Conselheiro

Processo nº: 2014057695 de 19/09/2014
 Assunto: Auto de Infração nº 17.041/SEFAZ de 08/08/2014
 Autuada: HYPERMARCAS S/A - CNPJ nº 02.932.074/0043-40

ACÓRDÃO Nº 045/2021 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – ISSQN. Fato Gerador. Tipificação e Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Municipal nº 046/2011 com alterações (CTM), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo que o imposto dos serviços tipificados no subitem 7.06 do item 7 e nos subitens 14.01 e 14.06 do item 14 da Lista precitada é devido em razão do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme preceitua o artigo 73 do Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – ISSQN. Retenção. Responsabilidade tributária. São responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cadastradas ou não na Prefeitura, que contratar, pagar ou utilizar de serviços de terceiros no território do Município de Aparecida de Goiânia/GO. Inteligência do art. 77 da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – ISSQN. Pagamento. Extinção do crédito tributário. O crédito tributário será extinto em decorrência do seu pagamento, nos termos do disposto no art. 305, inciso I da LC 046/2011 com alterações (CTM).

IV – ISSQN. Lançamento indevido. Retificação. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

V – Recurso de ofício conhecido e improvido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários - CRT em razão da Decisão por ela proferida relativamente ao Auto de Infração nº 17.041/SEFAZ de 08/08/2014, lavrado em desfavor da empresa HYPERMARCAS S/A - CNPJ nº 02.932.074/0043-40, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora - CRT por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso de ofício, porém, dar-lhe parcial provimento, reformando a Decisão Singular nos termos do voto da Relatora, remanescendo o saldo a ser recolhido pela autuada no valor originário de R\$ 9.600,12 (nove mil seiscentos reais e doze centavos), o qual deverá ser acrescido das devidas cominações legais.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Alessandro Neves Abdallah
 Presidente

Cleusa Maria de Amorim
 Relatora

Beatriz França Viana de Andrade
 Conselheira

Cilene Alves Batista
 Conselheira

Elias José da Silva
 Conselheiro

Rosildo Manoel da Silva
 Conselheiro

Thiago Gonçalves de Souza
 Conselheiro



Processo nº 2017041557
 Assunto: Auto de infração nº 26.759 de 26/04/217
 Autuada: Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda,
 CNPJ: 01.437.326/0001-43
 Relator Conselheiro relator: Rosildo Manoel da Silva
 Conselheiro divergente: João Gonçalves Pereira Neto

ACÓRDÃO Nº 46 / 2021 - 1ª CÂMARA – CRT

Ementa:

I - Auto de Infração. ISSQN. Incidência. Procedente é a exigência do imposto relativo à prestação de serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas tipificados no subitem 11.02 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, com alterações, sendo o mesmo devido em razão do local da prestação do serviço, nos termos do que dispõe o artigo 74, XIV da Lei Complementar Municipal nº 046/2011;

II - Taxa de Licença. Fato Gerador. Incidência. Integram o elenco das Taxas de Licença cobradas pelo Município à taxa de localização e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais. Inteligência do artigo 124, I, com o Anexo III, nº 2 da Lei 1.332/93, e alterações, do Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

III - Multa Formal. As infrações cometidas pelo sujeito passivo, em razão das faltas relacionadas com os documentos fiscais, não envio em tempo hábil da DMS serão punidas com o valor equivalente a 20,00 UVFA's, aplicável a cada mês. Inteligência do Artigo 107, IV, "L" da Lei complementar nº 46/2011;

IV – ISS. Lançamento. Modificação do lançamento em virtude de impugnação do sujeito passivo. O lançamento do crédito tributário poderá ser modificado sempre que restar comprovado que ocorreu erro na apreciação dos documentos que serviram de base para a apuração do crédito. Inteligência do art. 293, I, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal.

V – Crédito Tributário. Decadência. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inteligência do Artigo 312, Inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal.

VI – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda CNPJ: 01.437.326/0001-43, recorre da Decisão Singular nº 1470/2018- CCF, que a condenou ao pagamento parcial dos valores lançados no Auto de Infração nº 26.759/SEFAZ, ACORDAM os conselheiros da Primeira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, por CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo os lançamentos referentes à cobrança de ISSQN; anular os lançamentos referentes às competências de janeiro, fevereiro e março de 2012, por considerarem extinto o direito da Fazenda Pública de constituí-los, devido à decadência. Decidem ainda, pela manutenção dos demais lançamentos do Auto de Infração nº 26.759, quais sejam; lançamento da taxa de licença para localização do exercício de 2018 e também pela multa formal pelo não envio, no prazo legal, das Declarações de Serviços Mensais (DMS), extinguindo este último débito pelo pagamento.

Voto contrário do conselheiro Rosildo Manoel da Silva, que votou por manter a Decisão nº 1470 – CCF em seu inteiro teor.

Aparecida de Goiânia, 23 de agosto de dois mil e vinte e um.

Presidente:
Alessandro Neves Abdallah

Relator:
Rosildo Manoel da Silva

Conselheiro:
Thiago Gonçalves de Souza)

Conselheiro divergente:
João Gonçalves Pereira neto

Conselheira:
Kátia Carmem Carvalho

Conselheiro:
Vilmar Evaristo Mendanha

Conselheiro (a):
Carollina Gonçalves Pacheco

Processo nº 2017038963 de 28/04/2017
 Recorrente Aparecida Shopping S.A – CNPJ nº 97.525.711/0001-11
 Recorrido Fazenda Pública
 Assunto Auto de Infração nº 25.964 de 22/02/2017
 Relator Thiago Gonçalves de Souza

ACÓRDÃO Nº 48/2021 – PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I- Auto de Infração. ISSQN. Fato Gerador. Tipificação e Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Municipal nº 046/2011 com alterações (CTM), sendo que no caso em testilha os serviços prestados tipificados nos itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.17, 7.19, 11.02 e, 17.05, da lista de serviços anexa da Lei Complementar nº 116/2003, combinado com os artigos 73 e 74, artigo 77, inciso II e XI, e artigo 84 e 299, ambos da Lei Complementar nº 046/2011 (Código Tributária Municipal), com penalidades previstas no artigo 107, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 046/2011-CTM.

II- ISSQN. Retenção. Responsabilidade tributária. São responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cadastradas ou não no Município, que contratar, pagar ou utilizar de serviços de terceiros no território do Município de Aparecida de Goiânia/GO, vide o art. 77, da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Contribuinte e a Fazenda Pública Municipal recorrem da decisão de primeira instância, prolatada pela Secretaria da Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em Conhecer o Recurso Voluntário para DAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO, bem como Conhecer e Recurso de Ofício para DAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO, no sentido de reformar a Decisão de Primeira Instância sob nº 0031/2020-CCF, nos moldes do voto do relator, no sentido de:

1- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 1 que foi substituído pelo mapa de apuração fiscal nº 21, devendo ser excluído a DUAM 30219261;

2- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos das notas fiscais nsº 961, 998, 1206, 1260, 1245, 1247, 1248, 1254, 1255 e 1267, mantendo a condenação ao recolhimento do ISS oriundo das notas fiscais nº 1008, 1030, 1052, 1079, 1099, 1106, 1119, 1121, 1144, 1152, 1173, 1176, 1194, 1198, 1208, 1210, 1214, 1215, 1216, 1223, 1222, 1224, 1237, 1238, 1239, 1261, 1262 e 1263, devendo ser alterado o valor da DUAM 30219262;

3- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 06, devendo ser excluído a DUAM 30231977;

4- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 10, devendo ser excluído a DUAM 30219792;

5- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 11, devendo ser excluído a DUAM 30219793;

6- Reconhecer a condenação da Recorrente ao recolhimento do ISS na importância de R\$ 21.254,95 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), devendo ser alterado o valor da DUAM 30219794;

7- Reconhecer a condenação da Recorrente ao recolhimento do ISS na importância de R\$ 8.698,47 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), devendo ser alterado os valores da DUAM nº 30219795;

8- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 14, devendo ser excluído a DUAM 30219796;

9- Reconhecer a condenação da Recorrente ao recolhimento do ISS no importe de R\$ 8.182,44 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

10- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 17 que foi substituído pelo mapa de apuração fiscal nº 27, devendo ser excluído a DUAM 30219800;

11- Reconhecer a exclusão dos valores oriundos do mapa de apuração fiscal nº 19, devendo ser excluído a DUAM 30219802;



12- Reconhecer a condenação da Recorrente ao recolhimento do ISS dos valores oriundos da prestação de serviços referentes as notas fiscais nsº 1793, 1910, 1976, 1986, 2019 e 2020, devendo ser alterado o valor da DUAM 30231963. Cabe registrar, que os demais pontos devem ser mantidos conforme a Decisão de Primeira Instância nº 0031/2020-CCF, pelos seus próprios fundamentos.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro(a) Relator(a)

Vilmar Evaristo Mendanha
Conselheiro(a)

Thiago Uchôa Leite
Conselheiro(a)

Elias José da Silva
Conselheiro(a)

Rosildo Manoel da Silva
Conselheiro(a)

Gustavo Viana Duarte
Conselheiro(a)

Processo n.º 2018151685 de 14/05/2018
Assunto: Auto de Infração nº 3.187 – PROCON de 14/10/2015
Autuado: Banco do Brasil S/A
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relator: Lício de Albuquerque Prado

ACÓRDÃO Nº 49 /2021 – 1ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I - Ato infracional. Multa formal. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 1. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária(...). 2. São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade. Inteligência do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

II - Procon. Incidência de multa. Legalidade do procedimento administrativo. Critérios de razoabilidade e proporcionalidade obedecidos. No âmbito consumerista, a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON tem atribuição legal para imposição de multas decorrentes de infração das regras consumeristas. Confirmada a infringência das normas do CDC e o respeito ao contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo, não se afigurando exorbitante a multa aplicada que levou em conta a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor ou prestador de serviços, não se distanciando dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, inexistente ato ilegal a ser coibido.

III - Recurso administrativo. Contexto probatório insuficiente para infirmar a presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo. Ônus que competia ao Autuado. 1. Os atos administrativos gozam de presunção juris tantum (relativa) de legitimidade, os quais somente podem ser afastados por prova em contrário a cargo do administrado. 2. Em que pesem as alegações do Autuado, a presunção de legitimidade e/ou veracidade de que gozam os atos administrativos não foi devidamente afastada.

IV – Recurso de ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Fazenda Pública recorre de ofício da Decisão nº 227/2020, emitida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o Recurso de Ofício e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração nº 3.187 – PROCON de 14/10/2015 em sua integralidade, porquanto em razão das infrações às normas consumeristas descritas e considerando que a parte autora não se desincumbiu de provar os fatos constitutivos do seu direito, vez que não carrou ao feito nenhum documento apto a afastar a presunção de veracidade relativa dos atos administrativos, correta, razoável e proporcional, a aplicação da penalidade imposta pelo PROCON Municipal para proteger a parte mais vulnerável da relação de consumo.
Voto contrário do Conselheiro Elias José da Silva que votou por manter a decisão

singular, por entender desproporcional a sanção pecuniária aplicada.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Lício de Albuquerque Prado Conselheiro(a)/Relator(a)

Silvani Paula de Oliveira
Conselheiro(a)

Patrícia Viandeli de Oliveira Conselheiro(a)

Thiago Gonçalves de Souza Conselheiro(a)

Elias José da Silva
Conselheiro(a)

Rosildo Manoel da Silva
Conselheiro(a)

Processo: 2017067834
Assunto: Auto de Infração nº 00090/PROCON
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ: 00.000.000/2615-80
Relatora: Patrícia Viandeli de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 050/2021 – 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

Ementa:

I – Administrativo. Penalidade aplicada pelo PROCON à Instituição Financeira. Legitimidade. Súmula 297 Superior Tribunal de Justiça. A multa administrativa é uma das sanções que pode ser aplicada pelo PROCON e encontra sua previsão legal no artigo 56 do CDC. Verbete sumular nº 297 do STJ: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”.

II – Negócios Jurídicos Bancários. Fraude. Responsabilidade Objetiva. Em caso de delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados. Inteligência da Súmula 479 STJ.

III – Cartão de Débito Furtado. Empréstimos e saques realizados mediante a utilização de senha e cartão, em terminais de auto atendimento. Responsabilidade do banco. Não se pode imputar ao consumidor, parte vulnerável na relação de consumo, o dever de suportar os valores debitados em seu cartão furtado e empréstimos contratados, quando já realizadas por ele as diligências mínimas (cancelamento do cartão).

III – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ: 00.000.000/2615-80, recorre da Decisão Singular nº 606/2019-CCF de 18/03/2019, a qual a condenou ao pagamento de 2.000 UVFA's, julgando procedente o Auto de Infração nº 00090/Procon. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, por entenderem que houve falha no dever de segurança da instituição bancária, uma vez que a consumidora entrou em contato para cancelamento do cartão, logo após ser furtado. Evidenciado, portanto, o liame de causalidade entre a falha na prestação dos serviços bancários e a lesão patrimonial experimentada pela consumidora, gerada pelo descumprimento do dever de segurança.

Acórdão de nº 050/2021 da 1ª Câmara Julgadora – página 1/2

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Alessandro Neves Abadallah
Presidente

Patrícia Viandeli de Oliveira
Conselheira Relatora:

Silvani Paula de Oliveira
Conselheira

Lício de Albuquerque Prado
Conselheiro

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro

Elias José da Silva
Conselheiro

Rosildo Manoel da Silva
Conselheiro



Processo 2018001415
Assunto Autos de Infrações nº 29713/SEFAZ
Autuado Guardiã Administração e Serviços Ltda
Relator Rafael Amorim Martins de Sá

ACÓRDÃO Nº 051/2021 - PRIMEIRA CÂMARA-CRT

EMENTA:

I –ISSQN. OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FATO GERADOR. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços tipificados no sub item 7.02 do item 7 da Lista de Serviços Anexa ao Código Tributário Municipal, ou seja, execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes.

II – ISSQN. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. São responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cadastradas ou não na Prefeitura, que contratar, pagar ou utilizar de serviços de terceiros no território do Município de Aparecida de Goiânia/GO. Inteligência do art. 77 da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – ISSQN. ESTIMATIVA/ARBITRAMENTO. LEGALIDADE. A Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, art. 89 dispõe que a autoridade fiscal poderá estabelecer critérios para arbitrar a base de cálculo do imposto quando a atividade desenvolvida pela empresa é de difícil controle e fiscalização e também quando a organização contábil for rudimentar. Em virtude da ausência de documentos idôneos para comprovar a base de cálculo do imposto, acertado o parâmetro de arbitramento utilizado pelas autoridades fiscais.

IV – Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que Guardiã Administração e Serviços Ltda recorre da Decisão nº 827/2018 da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância e o auto de infração incólumes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 11 de Agosto de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Rafael Amorim Martins de Sá
Conselheiro(a) Relator(a)

Silvani Paula de Oliveira
Conselheiro(a)

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro(a)

Elias José da Silva
Conselheiro(a)

Rosildo Manoel da Silva
Conselheiro(a)

Lício de Albuquerque Prado
Conselheiro(a)

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
Processo nº: 2017091905 de 27/10/2017.
Autuada: Vênia Fátima de Oliveira – CPF 449.170.581-04
Assunto: Auto de infração nº 4267 (SEMMA)
Relatora: Cilene Alves Batista

ACÓRDÃO Nº 052 /2021 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Identificação inequívoca do Sujeito Passivo. Nulidade. Os créditos tributários e não tributários, decorrentes de procedimento fiscal, serão formalizados através de Auto de Infração, que conterà no mínimo a identificação inequívoca do sujeito passivo; conforme estabelece o art. 25, inciso I da Lei nº 1.353/94 -Código de Processo Administrativo e Tributário de Aparecida de Goiânia-Go.

II – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que Vênia Fátima de Oliveira – CPF 449.170.581-04, recorre da Decisão Singular nº 688/2019-CCF de 27/03/2019, a qual a condenou ao pagamento da quantia originária lançada no Auto de Infração nº 4267. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso no sentido de anular o auto de infração nº 4267 e o conseqüente arquivamento do mesmo.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Cilene Alves Batista
Conselheira Relatora

Carollina Gonçalves Pacheco
Conselheira

Lício de Albuquerque Prado
Conselheiro

Marcelo da Silva Oliveira
Conselheiro

Silma Evaristo Mendanha
Conselheira

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro

Processo n.º 2018003653 de 12/01/2018
Assunto: Auto de Infração nº 29629 de 11/12/2017
Recorrente: LUIZ WASHINGTON GOMES DA SILVA
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relatora: Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 053/2021 - 1º CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – ISSQN. Crédito tributário. Decadência. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inteligência do artigo 312, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal.

II – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte LUIZ WASHINGTON GOMES DA SILVA, CPF nº 300.344.001-25, recorre contra a Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 42513/2019 – CCF, que o condenou ao pagamento do crédito tributário lançado no Auto de Infração nº 29629 de 11/12/2017, no valor originário de R\$ 21.828,24 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, a fim excluir a cobrança do crédito tributário relativo ao ISSQN/arbitrado referente à execução da obra de construção civil, localizada na Avenida Igualdade, Quadra 116, Lote 16-E – Setor Garavelo – Aparecida de Goiânia/GO, área construída 889,75 m2 (imóvel comercial), referente ao mês 08/2017, por ter decaído o direito de a Fazenda Pública lançar o tributo, haja vista o lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos da ocorrência do período do fato gerador à lavratura do Auto de Infração.

Acórdão de nº 053/2021 da 1ª Câmara Julgadora – página 1/2
Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e cinco dias do mês de agosto



to do ano de dois mil e vinte e um.

Alessandro Neves Abdalla
Presidente

Silma Evaristo Mendanha
Relatora

Cilene Alves Batista
Conselheira

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro

Lícus de Albuquerque Prado
Conselheiro

Carollina Gonçalves Pacheco
Conselheira

Marcelo da Silva Oliveira
Conselheiro

Processo n.º 2017068147 de 26/07/2017.

Assunto: Auto de Infração n.º 9783 de 20/06/2017/PROCON MUNICIPAL.

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Silvani Paula de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 054/2021– 1ª CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – Multa Formal. Tempo de Espera em Estabelecimentos Bancários. Proteção do Consumidor. As Agências, postos de atendimento e correspondentes bancários, bem como os cartórios instalados no Município de Aparecida de Goiânia, são obrigados a atender o usuário que precisar dos seus serviços no prazo Máximo de 20 minutos. Inteligência do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.157/2014 combinado com o artigo 20, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a atuada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/4476-05, recorre da Decisão Singular nº 607/2019-CCF de 04/02/2019, que julgou procedente o Auto de Infração nº 9783 - Procon Municipal de 20/06/2017. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, no sentido de manter a Decisão Singular supracitada em seu inteiro teor, a fim de confirmar a exigência da multa aplicada de 2.000 UVFA's, no valor correspondente a R\$ 5.845,60 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) com seus acréscimos legais, uma vez que ficou comprovado nos autos que a instituição bancária violou o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.157/2014, excedendo o tempo limite estabelecido pela legislação para atendimento ao usuário.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 23 dias do mês de agosto de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Silvani de Paula Oliveira
Conselheira/Relatora

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro

Patrícia Viandeli de Oliveira
Conselheira

Marcelo da Silva Oliveira
Conselheiro

Gustavo Viana Duarte
Conselheiro

Zeurith de Paula Ferreira
Conselheiro

Processo n.º 2017068150 de 26/07/2017.

Assunto: Auto de Infração n.º 9323 de 20/06/2017 - PROCON MUNICIPAL.

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Silvani Paula de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 55/2021 – 1ª CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I - Lançamento. Anulação de Atos Administrativos. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. “Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça”.

II – Recurso de ofício e voluntário conhecidos e providos.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Fazenda Pública recorre de ofício da Decisão de nº 1.349/2020-CCF, relativa ao Auto de Infração nº 9323 de 20/06/2017, lavrado em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/4476-05, também recorrente, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por maioria de votos, em conhecer o recurso de ofício e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a Decisão Singular e de consequência anular o Auto de Infração de nº 9323, bem como conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário por entenderem que houve duas sanções impostas sobre o mesmo fato gerador.

Votos contrários dos Conselheiros: Gustavo Viana Duarte, Patrícia Viandeli de Oliveira e Marcelo da Silva Oliveira, que entenderam que o auto de infração de nº 9323 está em consonância com a legislação vigente.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 23 dias do mês de agosto de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Silvani de Paula Oliveira
Conselheira/Relatora

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro

Patrícia Viandeli de Oliveira
Conselheira

Marcelo da Silva Oliveira
Conselheiro

Gustavo Viana Duarte
Conselheiro

Zeurith de Paula Ferreira
Conselheiro



Processo n.º 2017069173 de 31/07/2017.
Assunto: Auto de Infração n.º 9471 de 28/07/2017/PROCON MUNICIPAL.
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Silvani Paula de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 056/2021 – 1ª CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – Multa Formal. Tempo de Espera em Estabelecimentos Bancários. Proteção do Consumidor. As Agências, postos de atendimento e correspondentes bancários, bem como os cartórios instalados no Município de Aparecida de Goiânia, são obrigados a atender o usuário que precisar dos seus serviços no prazo Máximo de 20 minutos. Inteligência do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.157/2014 combinado com o artigo 20, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

II - Dosimetria da pena. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor. Inteligência do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

III – Recurso de ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Fazenda Pública recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários, em virtude da Decisão de nº 1.355/2020-CCF, de 27/01/2020, por ela exarada, relativa ao Auto de Infração nº 9471, de 28/07/2017, lavrado em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/4476-05. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de ofício e negar-lhe provimento, no sentido de manter a Decisão em seu inteiro teor, qual seja reduzir a multa formal aplicada no valor de 3.000 (três Mil) UVFA'S, para 2.000,00 (duas mil) UVFA'S, valor correspondente a R\$ 5.845,60 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), mais acréscimos legais, nos termos do voto da relatora.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 23 dias do mês de agosto de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Silvani de Paula Oliveira
selheira/Relatora

Patrícia Viandeli de Oliveira
Conselheira

Gustavo Viana Duarte
Conselheiro

Thiago Gonçalves de Souza Con-
Conselheiro

Marcelo da Silva Oliveira
Conselheiro

Zeurith de Paula Ferreira
Conselheiro

Processo nº 2018158409 de 07/06/2018.
Recorrente: Paulo Roberto da Silva.
Assunto: Auto de Infração nº 31878 de 25/05/2018.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro Relator: VILMAR EVARISTO MENDANHA

ACÓRDÃO Nº 057 -2021 – PRIMEIRA CÂMARA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. ISSQN. Substituição Tributária. Subitem 7.02 do item 7 da Lista de Serviços anexa ao CTM. Incidência. Ocorrendo a contratação de serviços de terceiros tipificados no subitem 7.02 do item 7, da lista de serviços anexa ao CTM o imposto é devido no local da execução dos serviços e, a contratante na condição de substituta tributária, é responsável pela retenção e recolhimento do referido imposto em relação aos serviços tomados, nos termos do que diz o artigo 74, III c/c artigo 77, XI, § 2º da Lei Complementar 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – ISSQN. Modalidade de Lançamento. Arbitramento. O Fisco Municipal pode estabelecer critérios para o arbitramento de preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o sujeito passivo não apresentar de forma suficiente elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável, caso em que esta poderá ser calculada com base no CUB – Custo Unitário Básico da Construção divulgado pelo SINDUS-CON – GO, nos termos do que diz o artigo 93 c/c artigo 84, § 3º, da Lei Complementar 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO

III - Recurso conhecido e improvido

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte Paulo Roberto da Silva, CPF nº 232.233.401-49, recorre da Decisão Singular nº 029/2020 - CF de 17/03/2020, que o condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração nº 31878 de 25/05/2018. ACORDAM os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente o auto de infração nº 31878/SEFAZ de 25/05/2018, bem como, a decisão de Primeira Instância em seu inteiro teor, uma vez que não foram apresentadas provas contundentes capazes de ilidir seu lançamento.

Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Relator Vilmar Evaristo Mendanha

Conselheira Carollina Gonçalves Pacheco

Conselheira Cleusa Maria de Amorim

Conselheiro Rafael Amorim Martins de Sá

Conselheiro Thiago Gonçalves de Souza

Conselheiro Marcelo da silva Oliveira



Processo n.º 2018212846 de 27/11/2018
 Assunto: Auto de Infração nº. 33222 de 14/11/2018
 Recorrente e Recorrido: Jesus e Araújo Academia Ltda e Fazenda Pública Municipal
 Relator (a): Patrícia Batista Vieira Lima

**ACÓRDÃO Nº 058/2021 – 1ª CÂMARA DE
 JULGAMENTO – COLEGIADO DE RECURSOS
 TRIBUTÁRIOS**

EMENTA

I - Multa Formal. Declaração Mensal de Serviços Contratados. Configura infração ao Código Tributário Municipal o não envio ou o envio intempestivo das Declarações Mensal de Serviços Contratados-DMS. Inteligência do artigo 107, inciso IV, alínea "L" Complementar 046/2011 - CTM.

II - Licença Sanitária. Pagamento. Extinção do Crédito Tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário nos termos do que diz o art. 305, inciso I da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Infração. Capitulação. Equívoco. Nulidade. Os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal serão formalizados através de Auto de Infração, que conterà a indicação da disposição legal infringida. Configura vício insanável o fato do expedidor não haver determinado com segurança a infração. Inteligência do art. 25, inc. IV e art. 26, § 2º da Lei 1.353/1.994 e alterações, que institui o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – Goiás.

IV - ISSQN. Base de Cálculo. Arbitramento. O fisco Municipal pode estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o Sujeito Passivo não apresentar de forma suficiente, elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável, nos termos do que dispõe o art. 93, da Lei Complementar nº 046/2011, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

V – Recurso de Ofício conhecido e desprovido – Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Fazenda Pública Municipal recorre de ofício e o contribuinte Jesus e Araújo Academia Ltda interpõe recurso voluntário da decisão prolatada pela Coordenadoria de Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em CONHECER os recursos, desprovido o recurso de ofício e provido parcialmente o Recurso Voluntário, excluindo os débitos referentes à diferença no recolhimento das taxas de licença sanitária dos exercícios de 2014 e 2015 e o valor cobrado pela taxa de vistoria de vigilância sanitária, visto que as primeiras foram recolhidas em conformidade com os valores previstos em legislação vigente à época e quanto à última, ocorreu vício insanável na descrição da infração referente à taxa de vistoria da VISA (Vigilância Sanitária), qual seja: capitulação equivocada dos dispositivos legais transgredidos. Foram mantidas as cobranças da multa formal pelo não envio ou envio intempestivo de DMS e valores de ISS arbitrados em ação fiscalizatória, posto que não foram acostados aos autos elementos probantes suficientes para ilidir os lançamentos.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

Alessandro Neves Abdallah
 Presidente

Patrícia Batista Vieira Lima
 Conselheira Relatora

Carollina Gonçalves Pacheco
 Conselheira

Kátia Carmem Carvalho
 Conselheira

Thiago Gonçalves de Souza
 Conselheiro

Cleusa Maria de Amorim
 Conselheira

Marcelo da Silva Oliveira
 Conselheiro

PUBLICAÇÕES

AMERICA PECAS – LTDA, CNPJ nº 37.968.189/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Rua H 143, S/N, Quadra 297, Lote 25, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida De Goiânia-Go. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS 23652977149, CNPJ nº 25.295.816/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de casa de festas e eventos, localizado na Rua 02, S/N, Quadra 12, Lote 01, Bairro Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

GLOBO CAPAS AUTOMOTIVAS E ASSESSORIOS LTDA, CNPJ nº 42.895.386/0001-97, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, localizado na Rua Padre Marcelino Champagnat, S/N, Quadra 05, Lote 09, Sala 07, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PONTUAL LAR SERVIÇOS RESIDENCIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 05.016.239/0001-73, tornar público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizado na Rua Jamonhangá, Quadra 49, Lote 13, S/N, Casa 02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JL PONTES SERRALHERIA LTDA, CNPJ nº 23.764.561/0001-62, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias, fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, serviços de usinagem, torneira e solda, localizado na Avenida Delveaux Vieira Prudente, S/N, Quadra 31, Lote 13, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LEO RACOES ALIMENTOS PARA ANIMAIS EIRELI, CNPJ nº 29.417.450/0001-66 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizado na Avenida Brasil, S/N, Quadra 135, Lote 01, Sala 01, Bairro Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

GME PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.667.032/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Quadra 25, Lote 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



W A MARMORARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.877.651/0001-86, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado na Avenida Bela Vista, S/N, Quadra 19, Lote 01, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo

Chefe do Diário Oficial

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação